



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Lei nº 571 /2009

Dispõe sobre atualização de vencimentos e concessões de gratificações, dentre outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE** em sessão realizada no dia 12 de março de 2009, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do vencimento de cada cargo previsto pelas tabelas "A" e "B" no anexo II da Lei n.º 314/91, obedecendo – se aos seguintes valores:

- a) Médico, Símbolo SMM-601 = R\$ 672,00 (Seiscentos e Setenta e Dois Reais);
- b) Enfermeiro, Símbolo SMM-602, R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais);
- c) Dentista, Símbolo SMM – 603, R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais);
- d) Farmacêutico/Bioquímico, Símbolo SMM-604, R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais);
- e) Fisioterapeuta, Símbolo SMM – 605, R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais);
- f) Nutricionista, Símbolo SMM – 606, R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais);
- g) Técnico em Nível Superior, Símbolo ANS – 501, R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais).

Art. 2º - Aos ocupantes de cargos mencionados, pelo artigo precedente, ser-lhe-ão concedidas gratificações, observando – se, para tanto, ao seguinte:

- a) Médico, até R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais);
- b) Enfermeiro, até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
- c) Dentista, até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
- d) Farmacêutica/Bioquímico, até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
- e) Técnico em Nível Superior, até R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

§ 1º - Aos demais funcionários e profissionais lotados na Secretária de Saúde em atividades junto às unidades de saúde ou hospitalares, ou ainda aqueles que estejam desempenhando funções de caráter técnico ou de controle administrativo voltadas as ações de saúde conveniadas ou pactuadas, poderão ser-lhes concedidas gratificação no valor de até R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

§ 2º - Aos demais funcionários lotados da Secretaria de Ação Social poderão ser-lhes concedidos gratificação no valor de até R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), desde que exercendo atividades voltadas ao apoio à criança, ao adolescente, ou ainda em exercício junto a programas projetos concedidos pelos Governos Federal ou Estadual desenvolvidos pela referida unidade administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Continuação da Lei nº 571 /2009

§ 3º - Os valores pagos aos funcionários de que trata o artigo precedente, tanto a parte do vencimento como as outras parcelas, poderão ser custeadas utilizando-se de recursos provenientes de programas, ações pactuadas ou qualquer outra espécie de convênio firmado entre a Prefeitura e órgãos dos Governos Federal e Estadual.

Art. 3º - O valor de cada plantão do profissional de medicina em exercício junto à unidade de saúde hospitalar municipal, conveniada ou pactuada, será o mesmo atribuído em outros hospitais públicos, permitindo o acréscimo de no máximo 30%(trinta por cento) daquele valor, a título de incentivo a valorização do profissional nos trabalhos de interiorização dos serviços de saúde, além de melhor e maior proximidade com a clientela assistida.

Art. 4º - Fica autorizada a Chefia do Poder Executivo a proceder atos de admissões para investiduras em cargos criados legalmente, observando – se a norma legal específica para os casos de excepcionalidades, mediante procedimento administrativo, observando– se, principalmente, a publicação de edital indicando as vagas a ser preenchidas.

Art. 5º - Os recursos necessários a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei Municipal n.º 565/2008.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início de fevereiro do corrente ano.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2009.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional

